



PROCESSO N.º 984/11

PROTOCOLO N.º 10.010.363-0

PARECER CEE/CEB N.º 1034/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SESI - SEDE

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1076/11 – SUED/SEED, de 12 de junho de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 26 de junho de 2009, no NRE de Apucarana, do Centro de Educação Infantil SESI – Sede, município de Arapongas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 828).

O Parecer n.º 3031/09 – CEF/SEED, altera a denominação do Estabelecimento de Ensino, a partir do 2º semestre de 2008, **De** Colégio SESI – Paraná, **PARA** Centro de Educação Infantil SESI – SEDE.

O SESI – Serviço Social da Indústria, encaminhou o protocolado em questão, do município de Arapongas, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 – CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de Cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.



PROCESSO N.º 984/11

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e , pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial (22 a 24).

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls. 23 a 24), autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- Organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas de acordo com o cronograma estabelecido;

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 54 do Regimento Escolar, fls. 358);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Par. Único, do art. 60 do Regimento Escolar, fls. 359);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno (fls. 360, art. 64 do Regimento Escolar);

- frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 108 do Regimento Escolar, fls. 369);



PROCESSO N.º 984/11

- ◆ Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.
  
- ◆ Requisitos de Acesso:
  - a) Para o Ensino Fundamental – Fase I
    - matrícula com idade mínima de 15 (dezoito) anos completos
  
  - b) Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
    - matrículas com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
  
- ◆ Avaliação
  - O Plano de Formação Continuada consta às folhas 597.
  - A Avaliação do Curso consta às folhas 598.
  - O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 817 a 824.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 984/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 681)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>			
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do município de Arapongas			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria			
<b>MUNICÍPIO:</b> Arapongas		<b>NRE:</b> Apucarana	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a			
<b>ETAPA</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>



PROCESSO N.º 984/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 683)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do município de Araongas		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Araongas	<b>NRE:</b> Apucarana	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 984/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 685)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do município de Arapongas		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Arapongas		<b>NRE:</b> Apucarana
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
*LEM – Espanhol, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

\* A Língua Espanhola que possui um total de 106 horas, não foi somada à carga horária total da matriz curricular, devendo esta ser de 1306 horas..



PROCESSO N.º 984/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Lucy Durante Masquetti Pelz	Coordenação da EJA	Pedagogia Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Lucimeire Durant Masquetti	Docente	Pedagogia

##### Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Cristina Rodrigues	Letras – Português/Espanhol	Língua Portuguesa
Thalita Vizzotto de Barros	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Cláudia Broietti dos Santos	Letras – Português/Inglês	Inglês
Cleber Bassanese	Educação Física	Educação Física
* Osmar Godoi	Matemática Especialização em Educação Matemática	Matemática e Física
Geysa Maira Forcato Buzina	Ciências - Biologia	Ciências – Naturais e Biologia
** Márcia Raquel Branco de Almeida	História	História e Filosofia
* Sônia Sirley Santana	Geografia	Geografia e Sociologia
Ana Paula Conchon	Química	Química

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 292 a 295 e 298 a 311.

5.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 90 a 287.

Às folhas 96, 97, 107 e 109 a 114, consta certidões positivas, nesse sentido a Assessoria Jurídica da SEED se pronuncia:



PROCESSO N.º 984/11

[...] estas não são motivadoras de qualquer impedimento do deferimento do pedido, haja vista que, as fls. 221 a 284 e 287 (Registro de Imóveis) da Comarca de Arapongas, o patrimônio da mantenedora é superior a eventuais execução.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 252/09, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio (fls. 608 a 613).

#### NO MÉRITO

O presente processo foi protocolado no NRE de Apucarana em 26 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em julho de 2011.

Para melhor elucidar os fatos, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08 – CEE/PR.

“ A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na cota datada de 24 de agosto de 2010, fls. 660, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE, referente às Salas Descentralizadas informando ao SESI/PR que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes ( Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação)

Em atendimento às ponderações realizadas pela chefia do Departamento de Educação e Trabalho, de 24 de agosto de 2010 (fls. 660), a Gerente do SESI Arapongas prestou os esclarecimentos que seguem:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno, o Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do Município de Arapongas desenvolve estratégias de atendimento ao aluno trabalhador. São salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade. Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do Município de Arapongas com vinculação contratual do SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do município de Arapongas, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos. As salas descentralizadas visam



PROCESSO N.º 984/11

oferecer ao aluno “ oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1). O Colégio SESI Paraná Educação Infantil e Ensino Médio do município de Arapongas supervisionará as Salas Descentralizadas e contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

A Deliberação n.º 06/05 – CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio, para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativo analógico para a análise do processo em tela:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização, também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Centro de Educação Infantil SESI - Sede, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o Centro de Educação Infantil SESI – Sede a, instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;



PROCESSO N.º 984/11

c) endereço do Centro de Educação Infantil SESI - Sede, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1679/11 - CEF/SEED (fls. 828), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação. n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Centro de Educação Infantil SESI - Sede, município Arapongas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;



PROCESSO N.º 984/11

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10;

c) a instituição de ensino deve fazer as devidas adequações no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica com relação a carga horária da Fase II e do Ensino Médio.

Em função da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, este relator é **desfavorável** à política de abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Centro de Educação Infantil SESI – Sede, município Arapongas.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB